



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO RIBEIRO
CMDCA/BARRA DO RIBEIRO
Lei Municipal 1284/98 e Lei Federal nº. 8.069/1990

EDITAL Nº 01/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO RIBEIRO (CMDCA), no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal 1284/98, torna público o presente EDITAL de convocação para o processo de escolha, em 01 de outubro de 2023, de membros titulares e suplentes do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028 e pela Resolução nº 01/2023, do CMDCA local.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal 8069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), assim como as leis municipais de criação do CMDCA e do Conselho Tutelar.

1.2 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de conselheiros tutelares titulares e suplentes do município.

2. DO PROCESSO DE ESCOLHA

2.1 O processo de escolha dos conselheiros tutelares titulares e suplentes na data acima especificada será realizada sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra do Ribeiro, e sob a fiscalização do Ministério Público, cabendo ao CMDCA:

I – Compôr a Comissão Especial Eleitoral;

II – Expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – Julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – Publicar o resultado geral da eleição; e

V – Proclamar os eleitos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO RIBEIRO
CMDCA/BARRA DO RIBEIRO
Lei Municipal 1284/98 e Lei Federal nº. 8.069/1990

2.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos conselheiros tutelares titulares eleitos e suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2024**.

2.3 Cada eleitor pode votar em 01 (um) candidato, para Conselheiro Tutelar do município. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e de dar ampla visibilidade ao Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

3. DO CONSELHO TUTELAR

3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução ilimitada, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.

3.2 Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, § único, art 90, § 3º, inciso II, artigos 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 1284/98 de criação do Conselho Tutelar.

3.3 O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Barra do Ribeiro visa a preencher 05 (cinco) vagas existentes para o colegiado, assim como estabelecer relação de suplentes.

3.4 Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS/AS CANDIDATOS/AS A MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

4.1 Por força do disposto no art. 133 da Lei nº 8.069/90, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO RIBEIRO
CMDCA/BARRA DO RIBEIRO

Lei Municipal 1284/98 e Lei Federal nº. 8.069/1990

(CONANDA), e da Lei Municipal nº 1284/98 de criação do Conselho Tutelar, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Reconhecida idoneidade moral (Certidão de Antecedentes Criminais e Alvará de Folha Corrida- Fórum);
- II – Carteira de identidade e CPF ou carteira de motorista;
- III – Idade superior a 21 (vinte e um) anos completos na data da inscrição;
- IV – Residir no município, comprovando com algum documento original e atual sendo este no Máximo de 60 (sessenta) dias da data de inscrição, como conta de luz, água, telefone ou declaração de próprio punho do titular da conta autenticado no cartório;
- V – Ser eleitor (Certidão de Quitação Eleitoral);
- VI – Apresentar certificado com aprovação mínima de 60% obtida através de prova sobre conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). A prova de que trata este artigo será elaborada e aplicada por comissão de três membros escolhidas em conjunto pela Comissão Eleitoral e pelo Prefeito;
- VII – Ter dedicação exclusiva.

4.2 O preenchimento dos requisitos legais deve ser comprovado no ato da candidatura.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

5.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato ou por procurador constituído.

5.3 O candidato fará sua inscrição através de uma ficha ficando sob a sua exclusiva responsabilidade a veracidade das informações prestadas por ele e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha e da documentação exigida.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO RIBEIRO
CMDCA/BARRA DO RIBEIRO
Lei Municipal 1284/98 e Lei Federal nº. 8.069/1990

5.3.1 Toda a documentação exigida no item 4.1. deve ser entregue junto com a ficha de inscrição, sob pena de indeferimento da candidatura.

5.3.2 O período de inscrições é de 03 de abril a 03 de maio de 2023 no horário das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas, na Secretaria do Desenvolvimento Social, na Av. Visconde do Rio Grande nº 897, Centro de Barra do Ribeiro.

6. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

6.1 Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, conforme o horário previsto na Lei Municipal nº 1284/98 de criação do Conselho Tutelar para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes à função.

6.2 Os conselheiros, membros do Conselho Tutelar Municipal farão jus a uma Ajuda de Custo a título de gratificação mensal no valor de R\$ 1302,00 (um mil trezentos e dois reais) mensais, mais Vale Alimentação no valor de 596,33 (quinhentos e noventa e seis reais com trinta e três centavos) conforme artigo 34 da Lei Municipal 1284/98.

6.3 Se eleito para integrar o Conselho Tutelar, servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração da função de conselheiro e o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a) o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b) a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ou parentes em linha direta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art. 140, da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

7.2 Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO RIBEIRO
CMDCA/BARRA DO RIBEIRO
Lei Municipal 1284/98 e Lei Federal nº. 8.069/1990

8. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL

8.1 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, uma Comissão Especial Eleitoral para a organização e condução do presente processo de escolha. Esta comissão será de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil.

8.2 Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade, o que inclui a indicação de uma comissão especial para elaboração, aplicação e correção da prova escrita, de caráter eliminatório;
- b) Receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, com cópia ao Ministério Público, fazendo-se publicar no Diário Oficial a relação dos candidatos habilitados com número, nome e codinome;
- c) Receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha fornecendo o número de protocolo ao impugnante;
- d) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- e) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- f) Elaborar e encaminhar para aprovação do CMDCA as regras para a campanha de escolha dos conselheiros tutelares;
- g) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- h) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou a sua ordem;
- i) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- j) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO RIBEIRO
CMDCA/BARRA DO RIBEIRO
Lei Municipal 1284/98 e Lei Federal nº. 8.069/1990

- k) notificar o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- l) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;
- m) Requerer à Justiça Eleitoral, imediatamente após a publicação do edital de Convocação deste pleito, o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como elaborar o software respectivo, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral;
- n) Providenciar a confecção de cédulas de papel, conforme modelo a ser aprovado, para serem usadas em casos excepcionais, tais como as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação;
- o) Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;
- p) Solicitar, junto ao comando da Brigada Militar e Guarda Municipal, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança nos locais do processo de escolha e apuração;
- q) Definir o número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração;
- r) Responsabilizar-se pelo bom andamento da eleição nos locais de votação, bem como resolver os eventuais incidentes que venham a ocorrer no dia;
- s) Analisar as impugnações e demais incidentes verificados durante os trabalhos de apuração dos votos e proceder aos devidos encaminhamentos;
- t) Expedir boletins de apurações relativas ao pleito;
- u) Encaminhar ao CMDCA, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha;
- v) Resolver os casos omissos.

8.3 O período de campanha para a escolha dos conselheiros terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do CMDCA, da Resolução e Edital de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO RIBEIRO
CMDCA/BARRA DO RIBEIRO
Lei Municipal 1284/98 e Lei Federal nº. 8.069/1990

homologação dos candidatos aptos a concorrer ao pleito de conselheiros Tutelares Municipais.

8.4 A campanha encerrar-se-á 24 horas antes do dia do pleito.

8.5 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

9. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

9.1 O processo de escolha para membros do Conselho Tutelar observará o **calendário** a ser definido pelo CMDCA (ANEXO I) observado o presente Edital.

9.2 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicações específicas no Diário Oficial para cada uma das fases do processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, dispondo sobre:

- a) Inscrições e entrega de documentos;
- b) Relação de candidatos inscritos;
- c) Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;
- d) Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;
- e) Dia e locais de votação;
- f) Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração;
- g) Resultado final do pleito, após o julgamento de eventuais impugnações; e
- h) Termo de Posse.

10. DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS

10.1 A participação no presente processo de escolha dos conselheiros tutelares iniciar-se-á pela inscrição por meio de Ficha de Inscrição impressa, e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

10.2 A inscrição dos candidatos será efetuada, na sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social de Barra do Ribeiro, Av. Visconde do Rio Grande, nº 897, nesta cidade, das 08:30 às 11:30 horas e das 13:30 às 16:00 horas entre os dias 03 de abril de 2023 e 03 de maio 2023.



10.3 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar a documentação original e cópia dos documentos referidos no item 4 – Dos requisitos básicos exigidos dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

10.4 Não serão aceitas inscrições com documentação incompleta.

10.5 Os documentos deverão ser entregues em duas vias.

10.6. Documentos digitalizados serão considerados válidos, desde que também apresentados os originais dentro do período de inscrições.

10.7 As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

11. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

11.1 Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará, no prazo de 05 dias uteis, a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

11.2 A relação dos candidatos inscritos e a documentação respectiva serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, no prazo de 1 dia útil, após a publicação referida no item anterior.

12. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS

12.1 Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato, no prazo de 02 dias uteis contados da publicação da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada com apresentação de documentos e indicação de testemunhas, se for o caso.

12.2 Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados do teor da impugnação e terão, a partir de então, 03 dias uteis para apresentar sua defesa.

12.3 A Comissão poderá, caso entenda necessário, intimar o impugnante para apresentar outras provas que entenda ser imprescindíveis para o julgamento da impugnação, podendo, inclusive, ouvir testemunhas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO RIBEIRO
CMDCA/BARRA DO RIBEIRO
Lei Municipal 1284/98 e Lei Federal nº. 8.069/1990

12.4 A Comissão Especial Eleitoral terá o prazo de 05 dias uteis para decidir sobre a impugnação, contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos.

12.5 Concluída a análise das impugnações, a Comissão Especial Eleitoral fará publicação contendo a relação dos candidatos habilitados a participarem do processo de escolha em ordem alfabética.

12.6 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas por escrito, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital.

12.7 Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 02 dias uteis, contados da data da publicação do Edital referido no item anterior.

12.8 Comprovada a falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

13. DA PROVA

13.1 A prova será aplicada no dia 19 de julho de 2023, às 19 horas, no Colégio Estadual Dr. Carlos Pinto de Albuquerque, situado na Rua Marinho Chaves nº145, devendo o candidato chegar com 30 minutos de antecedência.

13.2 A prova será sobre os conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei 8069/90 e suas alterações e terá caráter eliminatório, nota mínima igual ou superior a 60% da prova.

13.3 É proibido qualquer tipo de consulta ao material do candidato, ser qualquer meio de comunicação audiovisual durante a realização da prova. Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será guardado em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

14. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA

14.1 Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO RIBEIRO
CMDCA/BARRA DO RIBEIRO

Lei Municipal 1284/98 e Lei Federal nº. 8.069/1990

Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

14.2 Toda propaganda será realizada sob a responsabilidade dos/as candidatos/as, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores de campanha.

14.3 É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans.

14.4 Os candidatos poderão dar início à campanha após a publicação da relação definitiva de sua candidatura.

14.5. A propaganda em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos.

14.6 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

14.7. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas, organizações da sociedade civil, etc.), que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer à função de conselheiro tutelar.

14.8 Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

14.9 Cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar a realização dos debates, zelando para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas.

14.10 É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés, carro de som e outros meios não previstos neste Edital.



14.11 É dever do candidato, portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda difamatória, caluniosa ou injuriosa irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal a outros concorrentes.

14.12 Não será permitido propaganda que implique:

- a) perturbação à ordem;
- b) danos ao patrimônio público ou particular,
- c) aliciamento de eleitores por meio de oferta, promessa ou entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;
- d) criação de expectativas na população e promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar.

14.13 Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia do pleito local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

14.14 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

14.15 Proibido transporte de eleitores no dia da eleição.

15. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

15.1 O processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar em nosso município realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

15.2 A votação deverá ocorrer em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

15.3 Em casos excepcionais, tais como, as urnas eletrônicas não serem disponibilizadas a tempo ou apresentarem defeito no dia do pleito, ou ainda por falta de energia elétrica no local de votação, deverão ser previstas cédulas de papel, conforme orientações do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO RIBEIRO
CMDCA/BARRA DO RIBEIRO

Lei Municipal 1284/98 e Lei Federal nº. 8.069/1990

Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.

15.4 Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

15.5 As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

15.6 Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação.

15.7 O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

15.8 Cada eleitor pode votar em 01 (um) candidato, para Conselheiro Tutelar do município.

15.9 No caso de votação manual, votos em candidatos que contenham rasuras, que não permitam aferir claramente a vontade do eleitor serão anulados. Neste caso, as cédulas deverão ser colocadas em envelope separado, conforme previsto no regulamento do processo de escolha.

15.10 Será também considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula não estiver carimbada e rubricada pelo CMDCA;
- b) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- c) que tiver o sigilo violado.

15.11 Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

15.12 Em caso de empate na votação entre candidatos será realizado sorteio público para indicar vencedor.

15.13 A apuração dos votos será realizada após o encerramento da votação na Câmara Municipal de Vereadores de Barra do Ribeiro, onde cada Presidente de Seção, levará o boletim de urna, para a apuração dos votos.



16. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

16.1 Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

16.2 Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

16.3 Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo, no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

17. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

17.1 Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e dos suplentes, em ordem decrescente de votação.

18. DA POSSE

18.1 A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto na Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90.

18.2 Além dos 05 (cinco) candidatos/as mais votados, também devem ser anunciados, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dela decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Barra do Ribeiro, bem como afixadas no mural da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO RIBEIRO
CMDCA/BARRA DO RIBEIRO
Lei Municipal 1284/98 e Lei Federal nº. 8.069/1990

Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e demais equipamentos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD).

18.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral ou pelo CMDCA quando necessário, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 1284/98.

18.3 É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao processo de escolha em data unificada dos membros do Conselho Tutelar.

18.4 É facultado aos candidatos, por si ou por meio de fiscais por eles indicados e credenciados junto a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de finalização/lacração de urnas, votação e apuração.

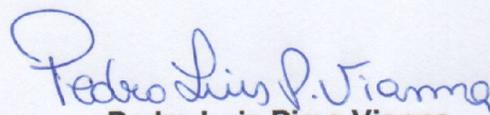
18.5 Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal por local de votação e 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame.

18.6 O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

18.7 Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA.

Publique-se

Barra do Ribeiro, 31 de março de 2023.


Pedro Luis Pires Vianna

**Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos das Crianças e dos Adolescentes**



ANEXO I – CALENDÁRIO REFERENTE AO EDITAL Nº 01/2023 DO CMDCA

- 1- Publicação do Edital: 31/03/2023
- 2- Inscrições na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, na Av. Visconde do Rio Grande nº 897, centro de Barra do Ribeiro, das 08:30 às 11:30 e das 13:30 até 16 horas do dia 03/04/2023 até 03/05/2023;
- 3- Análise dos Requerimentos de inscrições: de 04/05/2023 à 10/05/2023;
- 4- Publicação das inscrições no Ministério Público no dia 11/05/2023;
- 5- Publicação da lista dos candidatos com inscrições deferidas: 12/05/2023;
- 6- Prazo para impugnação de candidato 15/05/2023 à 16/05/2023;
- 7- Prazo para recurso de 17/05/2023 à 19/05/2023;
- 8 - Análise dos recursos pela Comissão Especial Eleitoral: de 22/05/2023 à 26/05/2023;
- 9- Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista preliminar dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética: 29/05/2023;
- 10- Abertura de prazo para recurso à plenária do CMDCA: 30/05/2023 até 31/05/2023;
- 11- Julgamento dos recursos pelo CMDCA: 01/06/2023;
- 12- Lista dos candidatos aptos a realizar a prova no dia 05/06/2023;
- 13- Aplicação da Prova no dia 19/07/2023, às 19 horas no Colégio Dr. Carlos Pinto de Albuquerque;
- 14- Resultado da prova no dia 24/07/2023;
- 15- Prazo para recurso referente à prova do dia 25/07/2023 até 27/07/2023;
- 16- Prazo para análise dos recursos de 31/07/2023 até 04/08/2023;
- 17- Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva dos candidatos com inscrição deferida, em ordem alfabética (e início do prazo para realização de campanha pelos candidatos): 07/08/2023;
- 18- Dia da votação: 01/10/2023, sendo que após o encerramento da votação será realizada a apuração dos votos na Câmara Municipal de Vereadores;
- 19- Divulgação do resultado da votação: 02/10/2023;
- 20- Prazo para impugnação do resultado do processo de escolha: de 03/10/2023 a 06/10/2023;
- 21- Julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: 09/10/2023;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BARRA DO RIBEIRO
CMDCA/BARRA DO RIBEIRO
Lei Municipal 1284/98 e Lei Federal nº. 8.069/1990

- 22- Publicação do resultado do julgamento das impugnações ao resultado do processo de escolha: 13/10//2023;
- 23- Prazo para recurso quanto ao julgamento dos recursos interpostos contra resultado do processo de escolha: de 16/10/2023 a 23/10/2023;
- 24- Publicação do resultado do julgamento dos recursos: 24/10/2023;
- 25 - Proclamação do resultado final do processo de escolha: 27/10/2023;
- 26- Posse e diplomação dos eleitos: 10/01/2024.